



Serviços de Alfândega da Região
Administrativa Especial de Macau

Declaração de transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador

Parte I – Informação individual

☒ Entrada / Proveniência: Hong Kong		ou		☐ Saída / Destino:	
Nome	Chan Dai Man			Sexo	☒ M ☐ F
Nacionalidade	Chinesa	Local de nascimento	Hong Kong	Data de nascimento	1977 / XX / XX (ano / mês / dia)
Tipo de documento	BIHK	Número do documento	12345XX8	Local de emissão	Hong Kong
Endereço de residência permanente e telefone de contacto		Connaught Road, n.º 1XX, 16 andar A, Hong Kong. Tel: 00852-668XX564			

Parte II – Especificação do numerário ou instrumentos negociáveis ao portador e declaração de propriedade

Item 1	☒ Numerário ☐ Cheque de viagem ☐ Cheque ☐ Letra ☐ Ordem de pagamento ☐ Livrança ☐ Outros:			
	Denominação da moeda	HKD	Montante (arredondado à unidade mais próxima)	150 000,00
	Este item é propriedade do declarante: ☒ Sim ☐ Não <i>(Deve ser identificado o proprietário no campo próprio da parte III)</i>			
Item 2	☐ Numerário ☐ Cheque de viagem ☒ Cheque ☐ Letra ☐ Ordem de pagamento ☐ Livrança ☐ Outros:			
	Denominação da moeda	HKD	Montante (arredondado à unidade mais próxima)	250 000,00
	Este item é propriedade do declarante: ☒ Sim ☐ Não <i>(Deve ser identificado o proprietário no campo próprio da parte III)</i>			
Item 3	☐ Numerário ☐ Cheque de viagem ☐ Cheque ☐ Letra ☐ Ordem de pagamento ☒ Livrança ☐ Outros:			
	Denominação da moeda	HKD	Montante (arredondado à unidade mais próxima)	50 000,00
	Este item é propriedade do declarante: ☒ Sim ☐ Não <i>(Deve ser identificado o proprietário no campo próprio da parte III)</i>			

Parte III – Identificação do proprietário do numerário e/ou dos instrumentos negociáveis ao portador que não pertençam ao declarante

Item 1	☐ Denominação (pessoa colectiva):		☐ Nome (pessoa singular):		☐ M ☐ F
	Sede da pessoa colectiva/ Endereço de residência permanente da pessoa singular				
Item 2	☐ Denominação (pessoa colectiva):		☐ Nome (pessoa singular):		☐ M ☐ F
	Sede da pessoa colectiva/ Endereço de residência permanente da pessoa singular				
Item 3	☐ Denominação (pessoa colectiva):		☐ Nome (pessoa singular):		☐ M ☐ F
	Sede da pessoa colectiva/ Endereço de residência permanente da pessoa singular				

Parte IV - Declaração

<i>"Declaro que li as informações gerais constantes do verso deste formulário e que a informação prestada é verdadeira e completa."</i>	
Assinatura	Chan Dai Man
Data	2017 / XX / XX (ano / mês / dia)

A preencher pelos Serviços de Alfândega

Assinatura do agente alfandegário e carimbo dos SA	Número de declaração:
	Data: / /

(Ver "Informações gerais" no verso)

Informações gerais

1. A Lei n° 6/2017 (Controlo do transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador) não estabelece nenhuma restrição ao transporte físico, para a RAEM ou para o exterior, de qualquer tipo de numerário, incluindo divisas, ou qualquer instrumento negociável ao portador. A obrigação de notificação visa unicamente a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, como parte do esforço internacional para combater esses crimes.
2. O viajante que, à entrada na RAEM, transportar consigo um valor equivalente ou superior a 120 000,00 patacas, ou o seu contravalor noutra divisa, em numerário ou em instrumentos negociáveis ao portador, está obrigado a declarar esse facto. À saída da RAEM, esta obrigação só existe se o viajante for interpelado para o efeito pelo agente alfandegário.
3. Os instrumentos negociáveis ao portador incluem, designadamente, qualquer título ou instrumento monetário, tais como cheques de viagem e títulos negociáveis, quer ao portador quer endossados sem restrições, passados a um beneficiário real ou fictício, ou sob qualquer outra forma que permita a transferência do direito ao pagamento mediante simples entrega e instrumentos incompletos, incluindo cheques, livranças, e ordens de pagamento, assinados, mas com omissão do nome do beneficiário.
4. O numerário e ou os instrumentos negociáveis ao portador transportados devem ser declarados detalhadamente na Parte II deste formulário. Se os valores forem propriedade de terceiros, o viajante deve identificar essas pessoas na Parte III.
5. A informação constante deste formulário deve ser verdadeira e completa. A não declaração ou a prestação de informação falsa ou incompleta constitui uma infracção administrativa punível com uma multa de 1% a 5% do valor que exceda o montante de referência, mas nunca inferior a 1 000,00 patacas nem superior a 500 000,00 patacas.
6. Os dados constantes da declaração estão protegidos nos termos da Lei n° 8/2005 (Lei de Protecção de Dados Pessoais), sem prejuízo de poderem ser acedidos pelas autoridades judiciais, exclusivamente para efeitos de investigação criminal, nos termos das leis penais e processuais penais.
7. Este formulário é grátis. No preenchimento, as caixas adequadas devem ser sinalizadas com "✓". Caso sejam transportados mais do que três itens, devem ser preenchidos os necessários formulários adicionais.